



Auto de Embargo de Obras n.º 01/ 2024

Aos 23 dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, pelas 10 horas, na Avenida do Emigrante, nas coordenadas GPS 38.512086; -9.156935, na localidade da Lagoa de Albufeira, no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 196 LL 1 (parte) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Sesimbra sob o n.º 6769, da freguesia do Castelo, deste Município, onde eu Filipe Soares, no exercício das funções de fiscalização e em cumprimento do Despacho n.º 7137/AP/2024, exarado, em 14/02/2024, pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Firmino de Jesus, ao abrigo do disposto da al. a) do n.º 1 do artigo 102.º-B, do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, procedi ao embargo da obra de edificação que está ser executada no prédio supra identificado sem a necessária licença.

Regista-se que, por não ter sido possível notificar no local da obra qualquer pessoa, procedeu-se à notificação da ordem de embargo aos comproprietários do prédio acima identificado, através de edital, afixado no dia 16 de Fevereiro de 2024, na entrada do Edifício dos Paços do Concelho, na entrada da Divisão de Fiscalização Municipal, no local da obra, na sede da junta de freguesia do Castelo e no sítio da internet do Município de Sesimbra.

Nestes termos, atendendo ao disposto no n.º 8 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo conjugado com o n.º 2 do artigo 102.º- B do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, consideram-se os comproprietários notificados da ordem de embargo no dia da afixação dos editais, sendo esta notificação suficiente para obrigar à suspensão dos trabalhos.

Na presente data e na presença do funcionário municipal, Rui
Leiteiro, afeto à Divisão de Fiscalização Municipal, regista-se que o atual estado dos trabalhos é o seguinte: Trabalhos em curso de vedação

DELIMITAÇÃO DA LACERDA DE TERRENO, REALIZADA POR BARRAS DE BETÃO E MURADURA DE CIMENTO E AÇÚCAR. O FUNDO CONTIGUO À VIA ALIMENTA OBTÉM FOTÓTIPO DE CORTA CORTA E ENCONTRA-SE INTERCALAR POR TRÊS PONTOS, TAMBÉM FOTÓTIPO DA FREGUESIA. VERIFICA-SE AINDA A CONTINUAÇÃO DE UMA LACERDA DE BARRAS POR BARRAS DE BETÃO SOBRE OS PONTOS TRÊS ENCONTRA-SE LACERDA DE BETÃO E ESTABELECE O TERRENO DE CIMENTO, SEM EXECUÇÃO.





Câmara Municipal de Sesimbra

Contribuinte n.º 501144218

Assim, nos termos da suprarreferida notificação da ordem de embargo e do presente auto, ficam todos os comproprietários advertidos que, a partir da presente data, a obra que se encontra no estado acima descrito não poderá prosseguir, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e que a ordem de embargo manter-se-á válida pelo período de 6 meses, sendo renovada por igual período, caso não seja proferida durante aquele período a decisão definitiva sobre a situação jurídica da obra, nos termos do n.º 2 do art.104.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atualizada.

Os comproprietários ficam ainda advertidos que constitui contraordenação, punível com coima graduada de € 1.500 até ao máximo do € 200.000, o prosseguimento das obras cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado e que o desrespeito da ordem de embargo constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal, por via do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atualizada.

De tudo foi testemunha presencial, Paula Lourenço, que assina comigo o presente auto, cujo duplicado vai ser afixado no local da obra, na entrada do Edifício dos Paços do Concelho, na entrada da Divisão de Fiscalização Municipal e no sítio da internet do Município de Sesimbra.

O embargante

A testemunha